



Acórdão n.º 116 - 2023/2024

N.º Processo: 116/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO10 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A18 MASCULINOS

Data: 22/06/2024 - Hora: 14:00 - Local: Alvalade, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** FOCA – Clube de Natação de Felgueiras

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS e JOSÉ LUZ**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- “**Aos 04:38 do período 4 o HeadCoach, Ricardo Sousa, da equipa CFP, foi admoestado com Cartão Amarelo por sucessiva contestação.**”
- “**Aos 05:50 do período 1 o jogador Rafael Monteiro número 9 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) por ser jogador não habilitado aquando de uma disputa de posse de bola, ao abrigo da regra WP 10.8.**”
- “**Aos 03:38 do período 3 o jogador Xavier Olazabal número 14 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) por ser jogador não habilitado aquando de uma disputa de posse de bola, ao abrigo da regra WP 10.8.**”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. “(...) o HeadCoach, Ricardo Sousa, da equipa CFP, foi admoestado com Cartão Amarelo por sucessiva contestação.”

3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

3.2. Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Ricardo Sousa (CFP) a exibição de cartão amarelo.

4. No que concerne às exclusões com substituição dos jogadores do CFP, Rafael Monteiro, no 1.º período de jogo, e Xavier Olazabal, no 3.º, ambos, “**por ser jogador não habilitado aquando de uma disputa de posse de bola, ao abrigo da regra WP 10.8**”¹, e porque os mencionados jogadores foram naquelas circunstâncias prontamente punidos pela infracção disciplinar cometida, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **RICARDO SOUSA** (Clube Fluvial Portuense – CFP) a exibição de cartão amarelo.
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

¹ “(...) player or substitute who is not entitled under the Rules to participate in the play at that time to enter the field of play (...) the offending player shall be excluded from the remainder of the game with substitution.” (WPR 10.8 World Aquatics)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 9 de julho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

